

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – MATO GROSSO DO SUL

AUTOS: 0873220-82.2023.8.12.0001- RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: RINATTA LATICÍNIO LTDA E OUTROS.

OBJETO: Apresentar a Relação de Credores do AJ, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pela Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033 e **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1.024, **MARCO AURÉLIO PAIVA**, brasileiro, casado, Advogado – OAB/MS 19.137 vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar a **Relação de Credores elaborada pelo Administrador Judicial.**

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com, para onde poderão ser dirigidas **TODAS** as **INTIMAÇÕES** referentes a esta Recuperação Judicial.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Campo Grande (MS), 23 de maio de 2024.


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administrador Judicial e Advogado
Marco Aurélio Paiva
OAB/MS 19.137

PROTOCOLO: 01.0001.10668.120

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. F
MERCÊS • C
FONE +55 (34) 3090-2024



QUADRO GERAL DE CREDORES

LISTA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 0873220-82.2023.8.12.0001- TJMS





DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, n.º 37
Bairro Jardins dos Estados
Campo Grande/MS
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: contato@realbrasil.com.br

Administradores Judiciais: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS e Fabio Rocha Nimer –
Economista – CORECON – 1.030.

Rinatta Laticínios Ltda e Estância Cerrado Comércio de Frios – EIRELI

Rua Independência, s/n Rodovia MS 436 Km 68, Pontinha do Coxo, CEP:79420-000, Camapuã (Rinatta) e Rua Caconde, nº 361, bairro Santa Fé – Campo Grande – MS (Estância Cerrado).

Poder Judiciário do Estado Mato Grosso do Sul - MS
Comarca de Falências, Recuperações e de Cartas Precatórias Cíveis

23 de maio de 2024

Excelentíssimo Doutor José Henrique Neiva,

Visando o cumprimento do que determina o Art.7º, da LRFE, particularmente no que concerne ao segundo parágrafo do referido artigo, o qual estabelece que o “Administrador Judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores” [...], a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fabio Rocha Nimer e seu Advogado constituído, doravante nomeados Administradores Judiciais no processo de Recuperação Judicial das Empresas: Rinatta Laticínios Ltda e Estância Cerrado Comércio de Frios Eireli, sob n. 0873220-82.2023.8.12.0001, vem por meio do presente apresentar seu Quadro Geral de Credores – QGC.

As informações aqui expostas baseiam-se sobretudo nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais apresentados pela devedora, e ainda, em documentos oficiais e outros oferecidos pelos credores, inclusive aqueles obtidos em sede de diligência.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente QGC estão disponíveis para consulta em nosso escritório, cujo endereço está indicado ao lado, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Do estágio do Processo de Recuperação Judicial	4
3. Da Tempestividade do Quadro	5
4. Da Lista Apresentada pelas Devedoras	6
5. Do Plano de Recuperação Judicial Apresentado pela Recuperanda	9
6. Das Manifestações dos Credores	10
7. Da Análise das Divergências/Habilitações	12
8. Dos Créditos Extraconcursais	35
9. Do Perfil Atualizado dos Créditos	36
10. Encerramento.....	37



Rua Odorico Quadros, n.º 37
Bairro Jardins dos Estados
Campo Grande/MS
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: contato@realbrasil.com.br

Administradores Judiciais: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS e Fabio Rocha Nimer –
Economista – CORECON – 1.030.

Rinatta Laticínios Ltda e Estância Cerrado Comércio de Frios – EIRELI
Rua Independência, s/n Rodovia MS 436 Km 68, Pontinha do
Coxo, CEP:79420-000, Camapuã (Rinatta) e Rua Caconde, nº 361,
bairro Santa Fé – Campo Grande – MS (Estância Cerrado).

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Desempenhando diligentemente e tempestivamente suas funções como fiscalizadores dos atos promovidos pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial, através das informações e documentos disponibilizados pelos credores e, ainda, dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais das Devedoras, vem, por meio do presente trabalho, apresentar o **QUADRO GERAL DE CREDITORES - QGC** das Empresas: Rinatta Laticínios Ltda e Estância Cerrado Comércio de Frios Ltda.

Neste sentido, faz-se necessário informar que qualquer credor relacionado na referida lista, assim como o Ministério Público, pode ter acesso a documentação que fundamentou a elaboração desta relação no endereço desta AJ, especificado na 2ª folha do presente trabalho, durante horário comercial, das 08h00 às 18h00.

Por fim, faz-se necessário esclarecer, que conforme consta na decisão de processamento da recuperação judicial fls.721/734 que: *“em atendimento ao disposto no art. 189, §1º, I, da Lei nº 11.101/2005, assim como em consonância com o entendimento recente do STJ, os prazos materiais serão contados em dias corridos,*

aplicando-se aos prazos processuais o disposto no CPC/15, sendo, portanto, os prazos processuais contados em dias úteis.”

Desta forma, os prazos para fins de contagem do “*stay period*”, apresentação do plano de recuperação judicial e objeções ao plano de recuperação judicial serão contados em dias corridos, pois são considerados prazos de natureza material.

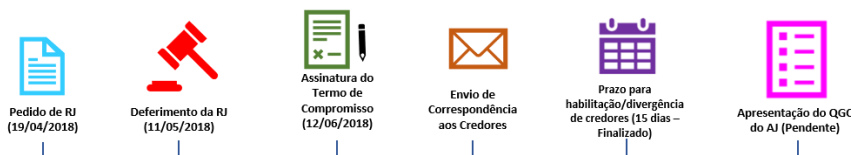
2. DO ESTÁGIO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No que se refere ao estágio processual da presente Recuperação Judicial é pertinente informar que, ultrapassados os demais atos cabíveis ao processo, **ocorreu em 22 de março de 2024 a publicação do Edital** comunicando aos credores quanto ao pedido de processamento da Recuperação Judicial, bem como informando da lista de credores apresentada pelas Devedoras.

Desta forma, segue organograma demonstrativo da fase atual do processo de recuperação judicial, abaixo:

Figura 1- Organograma do estágio da RJ.

Estágios da Recuperação Judicial



Impende destacar, que após o término do prazo do recebimento das habilitações e divergências pelos credores com base nas cartas enviadas, a próxima fase é a apresentação do Quadro de Credores – QGC pelo Administrador Judicial que será exibido neste relatório.

3. DA TEMPESTIVIDADE DO QUADRO

Seguindo o rito estabelecido no art. 52, inciso I, §1º, houve a publicação do edital com a lista de credores apresentada pelas Recuperandas, a qual se deu no dia **22 de março de 2024**, no Diário de Justiça Eletrônico, caderno Editais, página 10/14, Edição 5368, ano XXIV, do Estado de Mato Grosso do Sul – Campo Grande/MS.

A partir da publicação do Edital, nos termos do que estabelece o art. 22, inciso I, alínea “a” da lei 11.101/05, foram enviadas cartas aos endereços dos credores, através de correspondência registrada com aviso de recebimento, informando do pedido de recuperação depositado pelas devedoras, o valor do crédito relacionado e classe indicada pela mesma.

Cumpridas tais formalidades, abriu-se o prazo legal para que os credores apresentassem a esta Administradora Judicial suas eventuais divergências, habilitações ou esclarecimentos sobre seus créditos, **prazo esse contado em dias corridos** que se findou na data de **08/04/2024**. O prazo foi estendido em razão de que a administradora judicial embora tenha solicitado as recuperandas os endereços dos credores para envio da correspondência está não foi atendida. Sendo assim, não tivemos outra alternativa senão providenciar os endereços por meio de pesquisas em bases cadastrais públicas e enviar as cartas aos credores para que não ocorresse prejuízo ao andamento da recuperação judicial.

Desta forma, durante o prazo hábil, foram recebidas manifestações de alguns credores sinalizando discordância/habilitação e concordância do valor de crédito, as quais serão indicadas em item posterior da presente lista.

Destarte, as manifestações recebidas dentro do prazo hábil, conforme precíua o art. 7º da Lei de Recuperação Judicial e Falências, foram devidamente registradas, analisadas e consideradas para fins de formação da lista de credores do Administrador Judicial, prevista no art.7, § 2º, Quadro Geral de Credores que segue ANEXO.

Por conseguinte, resta necessário indicar que o prazo final para apresentação deste QGC, **se encerrará no dia 23 de maio de 2024**, estando este, portanto, completamente tempestivo, não havendo prejuízo em sua apresentação, informamos que o prazo apresentação do QGC do AJ foi contado em dias corridos.

4. DA LISTA APRESENTADA PELAS DEVEDORAS

Em análise a exordial, verificou-se que as requerentes são empresas eminentemente de cunho familiar, profundamente enraizada na tradição do comércio de queijos com estabelecimentos há mais de 30 anos no Distrito de Pontinha do Cocho, Município de Camapuã, Mato Grosso do Sul.



O primeiro Requerente RINATTA LATICÍNIO opera sob o CNPJ nº 73.562.852/0001-46 e tem como braço negocial/comercial

a segunda Requerida: ESTÂNCIA CERRADO COMÉRCIO DE FRIOS LTDA, que opera sob o CNPJ nº 26.236.444/0001-14, nesse passo, comercializam pelas marcas Mariana, QuatMilk e Colonial.

Informaram as requerentes que sua atual administração se encontra sob gestão, desde 2018 advinda de uma segunda geração de empreendedores, hoje liderada por profissional com formação em Medicina Veterinária e uma história familiar intrinsecamente ligado ao setor de laticínios, cuja missão foi sempre oferecer produtos lácteos de alta qualidade.



Explanou as devedoras em suas razões que estas enfrentam uma instabilidade do mercado, exacerbada pela recente crise econômica e sanitária global, o que colocou todo o setor diante de uma situação crítica, ameaçando a continuidade de suas atividades e o compromisso com a manutenção dos empregos (diretos e indiretos) que dependem de sua atividade.

Alegam as requerentes que o setor de laticínios no Brasil desempenha um papel preponderante na economia, em especial nos rincões do país, gerando empregos, suprindo alimentos, contribuindo com a distribuição de renda e no aumento das mesmas,

sendo uma das indústrias mais significativas no segmento agropecuário.

Entretanto, nos últimos anos, o setor de laticínios brasileiro enfrentou diversos desafios, dentre eles, o endividamento do setor. A volatilidade dos preços do leite, impulsionada por fatores como mudanças climáticas e dinâmicas globais de mercado, tem resultado em margens de lucro inconsistentes para as empresas.

A instabilidade econômica e as incertezas climáticas continuam sendo grandes desafios, afetando tanto a produção quanto a rentabilidade.

A pandemia de COVID-19 exacerbou esses desafios, causando interrupções na cadeia de suprimentos e alterando os padrões, de consumo. Essas mudanças levaram a uma redução na demanda por produtos lácteos e, conseqüentemente, a uma queda na produção e no consumo. Em 2022, por exemplo, previu-se uma redução de aproximadamente 5% (cinco) por cento na produção de leite, enquanto a recuperação só era esperada para o ano seguinte, o que também, infelizmente não aconteceu.

Além disso, o setor também enfrenta desafios devido à forte concorrência de produtos importados e a um ambiente

regulatório e fiscal complexo no Brasil. Essas pressões têm impactado negativamente as margens de lucro e a competitividade das empresas locais. A dependência de pequenos produtores de leite, que enfrentam seus próprios desafios financeiros e operacionais, adiciona uma camada adicional de complexidade e incerteza ao fornecimento de matéria-prima, além de um impacto social avassalador.

Soma-se a isso a concorrência desleal advinda da entrada irregular no país de toneladas de queijo oriundas de outros países, os quais geram um impacto absolutamente significativo no comércio local e, como consequência, no setor produtivo, impedindo uma concorrência justa.

De acordo com o informado pelas requerente a conjugação de todos esses fatores, aliada a vasta documentação inclusa, demonstram que estas não dispõem – momentaneamente - de recursos financeiros suficientes para pagar seus fornecedores, mas contam com o deferimento da recuperação judicial ora vindicada como forma de evitar-se uma indesejável falência; acreditando na reestruturação e recuperação de sua saúde financeira a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Conforme estabelece o Art. 7º da Lei de Recuperação Judicial e Falências, a Devedora apresentou às fls.559/560 a Lista de Credores retificada com a relação nominal dos créditos.

Conquanto, o Quadro de Credores tem como objetivo relacionar **quanto e para quem** as Recuperandas devem, sendo através do que estabelece este Quadro a confirmação do pagamento futuro dos créditos devidos. Por outro lado, o Plano visa demonstrar **como e quando** as Recuperandas pretendem adimplir as dívidas relacionadas no QGC.

Por fim, insta esclarecer que as análises atinentes ao QGC foram realizadas de modo pormenorizado, isto é, individualmente, e unificadas ao final, após a apuração dos valores devidos, as quais se encontram disponíveis a qualquer interessado. Destarte, com vias a demonstrar a composição da dívida das Recuperandas, na oportunidade do pedido de RJ, e a natureza destes valores, fora elaborada a tabela e o gráfico que seguem abaixo:

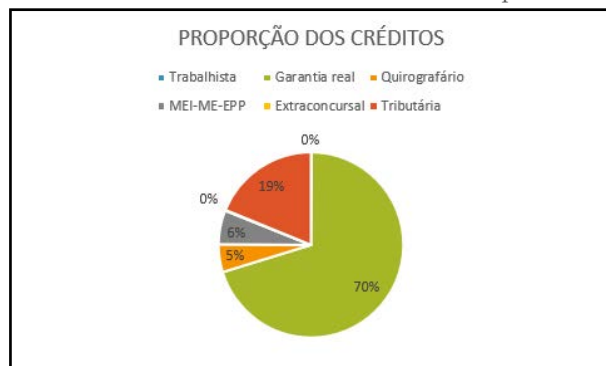
Tabela 1- Perfil dos créditos na lista da Recuperanda.

LISTA DE CREDITORES RECUPERANDA			
CLASSE DE CREDITORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANTIDADE DE CREDITORES	VALOR EQUIVALENTE
Trabalhista	0,12%	2	R\$ 13.633,50
Garantia real	70,14%	11	R\$ 7.729.974,21
Quirografário	4,85%	28	R\$ 534.575,98
MEI-ME-EPP	5,92%	40	R\$ 652.464,63
Extraconcursal	0,13%	8	R\$ 14.374,96
Tributária	18,84%	3	R\$ 2.076.351,20
TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS			R\$ 11.021.374,48

Por estes, é possível observar que a maioria absoluta dos créditos arrolados pelas Recuperandas faz parte da Classe II – Garantia Real, representando 70,14% do total dos créditos, e ainda, que 5,92 % pertencem a Classe IV – ME e EPP, a Classe III – Quirografário é de 4,85% e, por fim a Classe I – Trabalhista é de 0,12%.

Verifica-se ainda, na lista apresentada pelas Recuperandas, esta possui todas as classes da recuperação judicial. Necessário esclarecer que as recuperandas possuem créditos de natureza extraconcursal na porcentagem de 0,13 % e créditos de natureza tributária na porcentagem de 18,84%.

Gráfico 1- Perfil dos créditos na lista dos credores da Recuperanda.

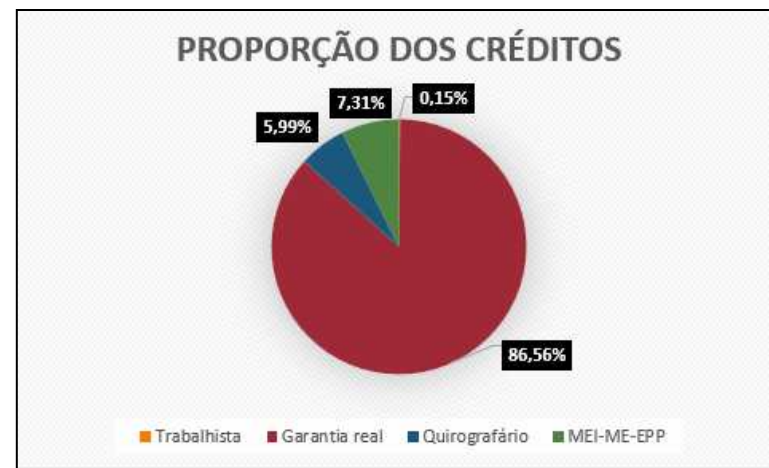


Sendo assim, com a exclusão dos créditos de natureza extraconcursal e créditos tributários o valor da lista de credores das recuperandas perfaz **o valor de R\$8.930.648,32 (oito milhões, novecentos e trinta mil e seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).**

Figura 2 – Lista da recuperanda concursal.

LISTA DE CREDITORES RECUPERANDA			
CLASSE DE CREDITORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANTIDADE DE CREDITORES	VALOR EQUIVALENTE
Trabalhista	0,15%	2	R\$ 13.633,50
Garantia real	86,56%	11	R\$ 7.729.974,21
Quirografário	5,99%	28	R\$ 534.575,98
MEI-ME-EPP	7,31%	40	R\$ 652.464,63
TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS			R\$ 8.930.648,32

Figura 3 – Proporção dos créditos.



5. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA RECUPERANDA

Conforme se infere nos autos da recuperação judicial a Empresa Recuperanda ainda se encontra dentro do prazo para apresentação do seu Plano de Recuperação com base no artigo 53 da Lei de Recuperação e Falência de Empresas.

A elaboração do Plano de Recuperação é a etapa determinante para o sucesso ou insucesso da recuperação. A empresa em recuperação estabelece alternativas para a geração de capital que, ao mesmo tempo, sejam viáveis.

A sociedade devedora tem de elaborar e apresentar o plano dentro de 60 dias após a publicação do despacho de processamento da recuperação judicial. Deverá, em seu corpo, pormenorizar os meios de recuperação possíveis pela empresa, assim como demonstrar viabilidade econômica. É impreterível, também, que venha acompanhado de laudos, o de avaliação patrimonial e o econômico-financeiro, subscritos por contador ou empresa especializada.

O plano deve ser discutido e alterado, se necessário, e aprovado pela Assembleia de Credores para dar prosseguimento à concessão da Recuperação. Se aprovado pela maioria dos credores, o plano é aprovado e homologado pelo Juiz.

Nesta senda, o plano deve ser juntado dentro do prazo permitido pela LRFE – 60 (sessenta dias) após o processamento da recuperação judicial que se deu em 06/03/2024 o qual irá findar-se em 23/05/2024.

6. DAS MANIFESTAÇÕES DOS CREDITORES

Uma vez que o processo de Recuperação requisita a verificação de um crédito composto de dois lados, o credor e as

devedoras, é mais que racional esperar que ambas as partes se manifestem para discuti-los.

Neste sentido, há no processo de RJ, um certo período em que os credores podem fazer suas considerações quanto a este crédito sem carecer de procedimento judicial, conforme prevê o Art. 7º da lei 11.101/2005, que estabelece aos credores a apresentação de suas habilitações ou divergências em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital contendo a lista de credores, vejamos:

“Art. 7º da LRFE, § 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados”.

Tendo em vista que o edital previsto no Art.52 foi publicado no dia 22 de março de 2024, o prazo fatal para manifestação de credores, e as considerações já apresentadas quanto a contagem do prazo estabelecido em dias corridos se esvaiu no dia 08 de abril de 2024.

À vista disso, após o decurso do prazo esse tipo de manifestação não pode ser apreciado por esta AJ, sendo recebida

como retardatária, nos termos do art.10, § 5º, da LRFE, haja vista o descumprimento da tempestividade legal, devendo, se julgar necessário, o credor processar seu pedido em incidente próprio, nos termos dos artigos 13 a 15 da referida lei, na qualidade de Ação de Impugnação de Crédito.

Ainda, cumpre apontar que tal medida não impõe necessariamente prejuízo ao contraditório, pois caso os credores ora listados, discordem do valor apresentado pelas Recuperandas, estes poderão pleitear eventual revisão de seus créditos e/ou habilitações de crédito retardatárias, antes da homologação do QGC – Quadro Geral de Credores, as quais deverão ser dirigidas ao Juízo como impugnação, processadas na forma da lei.

Neste passo, conforme lista detalhada apresentada no quadro abaixo, foram recebidas 07 (sete) manifestações de credores, sendo 5 (cinco) de divergência e 2 (duas) de habilitação quanto aos valores listados pela recuperanda, conforme segue:

Figura 4 – Manifestações recebidas pelo Administrador Judicial.

RELAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS			
DATA DO ENVIO	NOME DO CREDOR	FORMA DE MANIFESTAÇÃO	TIPO DE MANIFESTAÇÃO
11/03/2024	BANCO SAFRA S/A	E-MAIL	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
03/04/2024	TOMAZELLI	E-MAIL	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
03/04/2024	SICREDI S/A	E-MAIL	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
04/04/2024	BANCO SANTANDER S/A	E-MAIL	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
08/04/2024	A.S. VELASQUEZ ETIQUETAS	E-MAIL	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
08/04/2024	BANCO DO BRASIL S/A	E-MAIL	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
08/04/2024	LATICÍNIOS MANÁ	E-MAIL	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

Ressalta-se que os titulares de créditos retardatários, excetuados os titulares de créditos derivados da relação de trabalho, **não terão direito a voz e voto nas deliberações da AGC – Assembleia Geral de Credores**, podendo participar do conclave apenas na qualidade de ouvintes.

7. DA ANÁLISE DAS DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÕES

Cumprindo fielmente o mister de fiscalizar e averiguar a natureza e veracidade das informações prestadas pelas Recuperandas e pelos credores para fins de constituição do crédito, buscou-se rigor técnico nas análises das informações e documentos apresentados pelos credores, tudo no intuito de afastar do processo quaisquer possibilidades de eventuais fraudes, inadequações, inconformidades ou pretensões adversas de habilitação de créditos indevidas.

Destarte, tem-se que alguns credores manifestaram-se sinalizando discordância no valor do crédito a eles conferidos pelas Recuperandas, os quais verdadeiramente divergiam do apontado por estas. Cada ocorrência foi recebida, registrada e analisada de forma pormenorizada, como será exposto nos próximos itens do presente trabalho.

De posse da documentação que perfez o pleito de cada credor ou pretenso credor, fora emitido parecer individual para cada um dos requerimentos, os quais serão expostos na sequência.

7.1. HABILITAÇÃO – BANCO SAFRA S/A

O requerente banco Safra S/A apresentou na data de 11/03/2024 pedido de habilitação de crédito, informando que na lista apresentada pelas recuperandas não foi incluído o banco Safra S/A, havendo menção apenas ao Safra Crédito, Financiamento e Investimento S.A, no valor de R\$228.694,64 (duzentos e vinte oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos) na classe II – Garantia Real.

Desta forma, o requerente requer a inserção no quadro de credores dos seguintes contratos:

- Integralmente extraconcursais os créditos referentes à Cédula de Crédito Bancário de Mútuo nº 001020132 (Doc. 06), porquanto garantidos por cessão fiduciária, tornando-se o credor proprietário fiduciário desses bens móveis (recebíveis), não se sujeitando aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme disposto no art. 49, §3º, da Lei 11.101/05;
- Os créditos decorrentes da Cédula de Crédito Bancário de Mútuo nº 001020299 (Doc. 09), a R\$ 219.266,74 (duzentos e dezenove mil duzentos e

sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos) na data do pedido, listados como quirografários (Classe III);

- Os créditos decorrentes da Cédula de Crédito Bancário de Cheque Empresarial nº 5809431 (Doc. 13), listados por R\$ 516.368,96 (quinhentos e dezesseis mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), como quirografário (Classe III);
- Por conseguinte, deve o total do crédito listado em nome do Banco Safra S.A., ser incluído na classe quirografário, no montante total de seus créditos, qual seja de R\$ 735.635,70 (setecentos e trinta e cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).

A administradora judicial passa a analisar os contratos informados pela requerente, objeto da habilitação de seu crédito no quadro de credores.

I. Cédula de Crédito Bancário de Mútuo nº 001020132:

Aduz o requerente que o referido contrato foi emitido em 31/08/2022, concedendo empréstimo no valor de R\$218.782,21 (duzentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte um centavo), a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas, consoante previsto no item “II – Características da Operação”, objeto da Ação de Execução de título extrajudicial, autuada sob o número 1036049-77.2024.8.26.0100, ajuizada/em trâmite perante 35ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

Em análise a documentação encaminhada, verifica-se que se trata de cessão de crédito fiduciário, garantido por duplicatas de venda mercantil, onde verifica-se que não há uma integralidade da garantia, sendo a cessão de crédito garantida por 70% (setenta) por cento, sendo o restante de garantia quirografária.

Figura 5 – Cessão de crédito fiduciária.

OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA	DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL os quais estão/ estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao SAFRA, nos termos do presente instrumento. Os registros referidos e o produto de sua cobrança encontram-se e encontrar-se-ão em posse do SAFRA, na(s) Conta(s) Cedente e Vinculada descrita(s) no Quadro "III" ou no Quadro "IV" acima, conforme o caso (tudo doravante nominados em conjunto como "BENS").
VI VALOR DA GARANTIA	70,00% (setenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

BANCO SAFRA S/A

NATUREZA DO CRÉDITO	IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	GARANTIA	PORCENTAGEM DA GARANTIA	VALOR DO EMPRÉSTIMO INF. PELO CREDOR	VALOR ATUALIZADO ATÉ (15/12/2023)
EXTRACONCURSAL	Cédula de Crédito Bancário Mútuo nº 001020132	Cessão fiduciária de Duplicatas de venda Mercantil	70%	R\$ 218.782,21	R\$ 83.496,69
VALOR TOTAL:					R\$ 83.496,69

Deste modo, o percentual de R\$83.496,69 (oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) deve ser classificado como crédito de natureza quirografário.

Explica-se:

No que concerne a cessão de crédito fiduciária por força do artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária.

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis,

de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.”

Nesse sentido, a jurisprudência do TJ/SP quanto ao percentual de reconhecimento da extraconcursalidade do crédito, reconhece que o saldo remanescente deve pertencer a classe III – quirografário. Pois o valor da garantia é limitado ao percentual previsto no contrato. Sendo este o caso, foi limitado ao percentual de 70% por cento (cessão de crédito), e conforme entendimento

jurisprudencial os 30% por cento do saldo remanescente deve ser inscrito na classe III – quirografário.

Agravo de instrumento – Recuperação Judicial – Impugnação de crédito – **Decisão que acolheu em parte a impugnação, reconhecendo a extraconcursalidade de 30% do crédito do banco credor e sujeitando o restante aos efeitos da recuperação judicial, como crédito quirografário – Insurgência do credor (Banco Itaú) – Alegação de que o crédito é integralmente extraconcursal, eis que garantido por cessão fiduciária de recebíveis, não havendo qualquer limitação às garantias ou percentual máximo da garantia – Descabimento – Valor da garantia limitado ao percentual de 30% – Saldo remanescente que deve ser considerado como sujeito aos efeitos da recuperação judicial, na classe dos créditos quirografários** – Precedentes das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal – Alegação da agravada, em contraminuta, de que o contrato não está devidamente registrado no Cartório de Títulos no domicílio do devedor – Cessão fiduciária de créditos futuros – Dispensável o registro do contrato no Cartório de Títulos e Documentos no domicílio do devedor como requisito à constituição da garantia fiduciária – Decisão agravada mantida – RECURSO IMPROVIDO.

(TJ-SP - AI: 22232553720218260000 SP 2223255-37.2021.8.26.0000, Relator: Jorge Tosta, Data de Julgamento: 11/07/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/07/2022).

No que se refere ao contrato de cédula de crédito bancário Mútuo nº 001020132 o crédito não é integralmente extraconcursal.

Verifica-se na planilha de cálculo apresentada abaixo que o crédito foi devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial que se deu em 15/12/2023, obedecendo ao que determina o artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Figura 6 – Atualização dos cálculos.

PMT	DATA VENCIMENTO PMT	INPC/IBGE no vencido de PMT	INPC/IBGE data Cálculo	DATA CÁLCULO/AMORTIZ	VALOR NO VENCIDO DA PMT-R\$	Período de Inadimplência				VALOR DA PMT VENCIDA EM	AMORTIZAÇÃO	TOTAL DEVEDOR PMT - R\$
						CORREÇÃO PELA TABELA INPC/IBGE			MUT. 1% 2%			
						diária	%	R\$				
34	30/06/2025	92.000000	92.000000	15/12/2023	R\$ 8.622,31	-563			R\$ -	R\$ 5.945,03	R\$	5.945,03
35	30/07/2026	92.000000	92.000000	15/12/2023	R\$ 8.622,31	-893			R\$ -	R\$ 5.820,44	R\$	5.820,44
36	01/09/2026	92.000000	92.000000	15/12/2023	R\$ 8.622,31	-620			R\$ -	R\$ 5.703,83	R\$	5.703,83
SALDO DEVEDOR VENCIDO					R\$ -	R\$ -			R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
SALDO DEVEDOR VENCENDO									R\$	147.656,75		R\$ 147.656,75
AMORTIZAÇÃO - SALDO CREDOR RESIDUAL											R\$	(46.190,06)
TOTAL SALDO DEVEDOR											R\$	83.496,69

PARECER DO AJ: Pedido Parcialmente Negado
NATUREZA DO CRÉDITO: Quirografário
VALOR CONSOLIDADO: R\$83.496,69

II. Cédula de Crédito Bancário de Mútuo nº 001020299

O próximo documento a ser analisado diz respeito ao contrato da Cédula de Crédito Bancário de Mútuo nº 001020299, empréstimo no valor de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil), emitida na data de 01/09/2022, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas conforme previsto no item “II – Características da Operação”, objeto da ação de execução de título extrajudicial, autuada sob o nº 1181222-69.2023.8.26.0100, ajuizada/em trâmite perante 41ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

Ressaltou a instituição bancária credora que a operação foi garantida pelo FGI-PEAC (Fundo Garantidor para Investimentos), fundado na Lei nº 14.042/2020 (Lei que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito).

Informou a requerente que a operação foi garantida em 80% (oitenta) por cento pelo FGI, totalizando o valor de R\$219.266,74 (duzentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e seis

reais e setenta e quatro centavos), a ser listado na classe III – Quirografário.

II – Características da Cédula de Crédito Bancário				
Cédula nº 01020299		Data de emissão 01/09/2022		
Valor do empréstimo R\$ 220.000,00		Vencimento final 05/09/2025		
Conta Corrente 5809431	Agência 04300	Origem dos recursos	☐ Sistema BNDES	☒ Recursos Livres ou Outras Fontes
III – Características deste Anexo				
Constituição de Nova Garantia Prevista no Regulamento do FGI PEAC, Anexo à Circular SUP/ADIG nº 39/2022 - BNDES - Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) - Percentual da Garantia: 80% (oitenta por cento).				

Observa-se que no anexo encaminhado a esta administradora judicial, consta a planilha atualizada do crédito até a data do pedido de recuperação judicial que se deu em 15/12/2023, obedecendo assim ao comando legal determinado na Lei nº 11.101/2005.

Figura 7 – Planilha de cálculo.

SALDO DEVEDOR VENCIDO	R\$	49.006,30	R\$	116,13	R\$	1.151,92	R\$	31.279,84
SALDO DEVEDOR VINCENDO	R\$	-					R\$	187.886,82
TOTAL SALDO DEVEDOR							R\$	219.266,74

BANCO SAFRA S/A - JURÍDICO CONTENCIOSO

Em análise a documentação encaminhada e as informações prestadas pelo credor, este explanou que o contrato de cédula de crédito bancário é garantido pelo Fundo Garantidor de Investimentos – FGI – PEAC, com fundamento da Lei nº 14.042/2020 – Lei que instituiu o Programa Emergencial de Acesso a Crédito.

Seu objetivo é possibilitar a ampliação do acesso ao crédito para Microempresários Individuais (MEIs), micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), permitindo a manutenção do emprego e da renda, por meio da concessão de garantias em financiamentos a esse público.

Seu primeiro período de vigência se encerrou em 31.12.2020.

A Medida Provisória nº 1.114/22, de 20/04/2022, depois convertida na Lei nº 14.462/2022, de 26/10/2022, previu a reabertura do FGI PEAC, a partir de 22/08/2022, para contratação de novas operações de crédito com garantia do FGI PEAC com vigência até 31/12/2023.

Posteriormente, com base na Medida Provisória nº 1.139/2022, de 27/10/2022, depois convertida na Lei nº 14.554/2023, de 20/04/2023, o FGI PEAC passou a ter prazo de vigência indeterminado.

Mesmo sendo garantida pelo FGI, nos termos da Lei 14.042/2020, não será afastada a responsabilidade do devedor de arcar com o pagamento do débito inadimplido, sendo a instituição financeira responsável pela recuperação do crédito:

“Art. 7º A garantia concedida pelo FGI não implica isenção dos devedores de suas obrigações

financeiras, os quais permanecem sujeitos a todos os procedimentos de recuperação de crédito previstos na legislação.

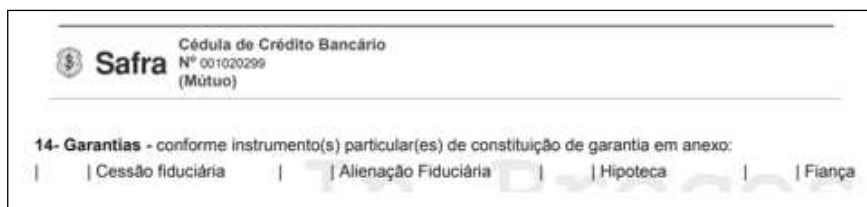
Art. 8º A recuperação de créditos honrados e subrogados pelo FGI, no âmbito do Peac-FGI, será realizada pelos agentes financeiros concedentes do crédito ou por terceiros contratados pelos referidos agentes, observado o disposto nesta Lei, bem como no estatuto e na regulamentação do FGI.

§ 1º Na cobrança do crédito inadimplido não se admitirá, por parte dos agentes financeiros concedentes do crédito, a adoção de procedimentos para a recuperação de crédito menos rigorosos do que aqueles usualmente empregados nas próprias operações de crédito.

§ 2º Os agentes financeiros concedentes do crédito arcarão com todas as despesas necessárias para a recuperação dos créditos inadimplidos

§ 3º Os agentes financeiros concedentes do crédito empregarão os melhores esforços e adotarão os procedimentos necessários à recuperação dos créditos das operações realizadas nos termos do caput deste artigo em conformidade com as suas políticas de crédito e não poderão interromper ou negligenciar o acompanhamento desses procedimentos.”

Denota-se que a cédula de crédito que não possui qualquer garantia, sendo este crédito concursal, sujeito a recuperação judicial, a ser inscrito na classe III – quirografário no valor devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.



Conforme exposto, esta administradora judicial irá arrolar o crédito na classe III – quirografário no valor de R\$219.266,74 (duzentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

PARECER DO AJ: Pedido Aceito

NATUREZA DO CRÉDITO: Quirografário

VALOR CONSOLIDADO: R\$219.266,74

III. Cédula de Crédito Bancário de Cheque Empresarial n° 5809431

O contrato supra trata-se de cédula de crédito bancário de cheque empresarial emitida em 25/06/2019, concedendo o valor

de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme previsto no item “II – Características da Operação”, com vencimento final em 02/08/2021, objeto da ação de execução de título extrajudicial, autuada sob o n° 1181237-38.2023.8.26.0100, ajuizada/em trâmite perante 33ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

Em análise a documentação disponibilizada verifica-se que o contrato foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial 15/12/2023.

NOME/CLIENTE		ESTANCIA CERRADO																	
CONTRATO		04300 5809431																	
DATA DO CÁLCULO		15/12/2023																	
SALDO DEVEDOR EM		10/07/2023																	
												ENCARGOS MORATÓRIOS				RS		478.403,45	
DATA	INPC/IGJE	INPC/IGJE data Cálculo	DATA CÁLCULO	VALOR DEVEDOR	CORREÇÃO PELA TABELA INPC/IGJE	JUROS MORATÓRIOS		1% a.m. - RS	MULTA 2% - RS	LANÇAMENTO	D/C	TOTAL DEVEDOR - RS							
						data	%	RS											
10/07/2023	92.25240	92.25240	17/07/2023	RS 478.403,45	RS -	7	0,23%	RS 1.116,27	RS 9.590,39	RS (70,00)	C	RS 489.049,12							
17/07/2023	92.25240	92.25240	24/07/2023	RS 489.049,12	RS -	7	0,23%	RS 1.181,09		RS (543,20)	C	RS 489.638,01							
24/07/2023	92.25240	92.25240	01/08/2023	RS 489.638,01	RS (440,88)	8	0,27%	RS 1.304,53		RS 488,27	D	RS 490.990,13							
01/08/2023	92.26811	92.26811	07/08/2023	RS 490.990,13	RS -	8	0,20%	RS 981,98		RS (140,00)	C	RS 491.832,11							
07/08/2023	92.26811	92.26811	10/08/2023	RS 491.832,11	RS -	3	0,10%	RS 491,83		RS (70,00)	C	RS 492.253,94							
10/08/2023	92.26811	92.26811	24/08/2023	RS 492.253,94	RS -	14	0,47%	RS 2.287,19		RS (80,00)	C	RS 495.491,13							
24/08/2023	92.26811	92.26811	31/08/2023	RS 494.491,13	RS -	7	0,23%	RS 1.153,81		RS (80,00)	C	RS 495.584,94							
31/08/2023	92.26384	92.26384	01/09/2023	RS 495.584,94	RS 991,17	1	0,03%	RS 165,53		RS 666,49	D	RS 497.408,13							
01/09/2023	92.26384	92.26384	05/09/2023	RS 497.408,13	RS -	4	0,13%	RS 663,21		RS 1,29	D	RS 498.072,63							
05/09/2023	92.26384	92.26384	06/09/2023	RS 498.072,63	RS -	3	0,10%	RS 498,07		RS (95,00)	C	RS 498.475,70							
06/09/2023	92.26384	92.26384	20/10/2023	RS 498.475,70	RS 548,32	42	1,40%	RS 6.988,34		RS (80,00)	C	RS 505.950,36							
20/10/2023	92.45543	92.45543	06/11/2023	RS 505.950,36	RS 607,14	17	0,57%	RS 2.870,49		RS (120,00)	C	RS 509.307,99							
06/11/2023	92.46039	92.46039	24/11/2023	RS 509.307,99	RS -	18	0,60%	RS 3.055,85		RS (50,00)	C	RS 512.313,84							
24/11/2023	92.46039	92.46039	12/12/2023	RS 512.313,84	RS 512,31	18	0,60%	RS 3.076,98		RS (50,00)	C	RS 515.853,10							
12/12/2023	92.46039	92.46039	15/12/2023	RS 515.853,10	RS -	3	0,10%	RS 515,85				RS 516.368,96							
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO		15/12/2023										RS 515.368,96							

O que totalizou o valor de R\$516.368,96 (quinhentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Nesse caso, esta AJ verificou os extratos anexados pela requerente, bem como as atualizações do crédito.

PARECER DO AJ: Pedido Aceito

NATUREZA DO CRÉDITO: Quirografário

VALOR CONSOLIDADO: R\$516.368,96

Por fim, para fins de inserção no quadro de credores referente ao credor Banco Safra S/A **este perfaz o valor total de R\$819.132,39 (oitocentos e dezenove mil, cento e trinta e dois reais e trinta e nove centavos)**, referente aos valores de R\$516.368,96 (quinhentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), R\$219.266,74 (duzentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos) e R\$83.496,69 (oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos).

PARECER DO AJ: Pedido Aceito (Total)

NATUREZA DO CRÉDITO: Quirografário

VALOR CONSOLIDADO TOTAL: R\$819.132,39

7.2. DIVERGÊNCIA – SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

O requerente Safra Crédito, Financiamento e Investimento encaminhou sua divergência de crédito, após o prazo permitido para divergência/habilitação administrativa diretamente a este AJ que é a data de (08/04/2024).

Alega o requerente que o crédito é de natureza extraconcursal, não se submetendo aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49, §3º da Lei nº 11.101/2005.

“Artigo 49, §3º - Lei 11.101/2005:

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a

coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.”

Em análise a documentação apresentada pelo requerente, verifica-se que o contrato possui alienação fiduciária de bem móvel – JEEP – Commander – Modelo: OVERLAND 4X4 2.0 16V4P COM D – Ano/Modelo: 2021/2022 – Placa: REY8C05. Renavam:01282519104.

Figura 8 – Garantia Alienação Fiduciária bem móvel.

VIII – Garantia(s):			
Descrição do(s) Bem(ns) financiado(s) entregue(s) em garantia:			
Marca: JEEP - Tipo: COMMANDER	Modelo: OVERLAND 4X4 2.0 16V4P COM D - Ano/Modelo: 2021/2022	Placa: REY8C05	
Chassi: - Renavam:			
Descrição dos Acessórios:			
Garantia(s) adicional(is) – conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo:			
☐ Cessão Fiduciária ☒ Alienação Fiduciária ☐ Fiança ☐ Outros:			
IX – Vendedor do Bem(ns):			
Denominação/Razão Social: V QUATRO EIRELI	CNPJ: 016.833.663/0001-27		
X – Correspondente (se houver):			
Denominação/Razão Social: V QUATRO EIRELI	CNPJ: 016.833.663/0001-27		
XI – Agente Certificado (se houver):			
Nome:	CPF:		

Ademais, esta administradora judicial verificou que o requerente Safra Crédito, Financiamento e Investimento S/A possui em andamento Ação de Busca e Apreensão tendo como objeto o bem móvel, nos autos da ação nº 0800368-11.2024.8.12.0006.

	Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Camapuã 2ª Vara	fls. 76
INFORMAÇÃO DO SISTEMA		
Autos: 0800368-11.2024.8.12.0006		
Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária		
Autor: Safra Crédito, Financiamento e Investimento S/A		
Réu: Rinatta Laticínio Ltda		

Nesse momento, com o pedido de processamento da recuperação judicial deferido, o processo supra se encontra suspenso pelo prazo de 180 dias.

Figura 9 – Ação de busca e apreensão.

Autos 0800368-11.2024.8.12.0006
Autor(es): Safra Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Réu(s): Rinatta Laticínio Ltda
Vistos, etc...
I - Defiro o pedido de suspensão do feito formulado pela parte autora/credora às f. 105/106, inicialmente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determinado pelo juízo da recuperação judicial (vide f. 88).
II – Aguarde-se, em arquivo provisório, o decurso do referido prazo ou provocação da parte interessada.

Como se trata de crédito de natureza extraconcursal e não se submete aos efeitos da recuperação judicial, esta AJ resolveu analisar, pois o crédito informado não será pago nos termos do plano de recuperação judicial.

Agravo de instrumento. Ação de busca e apreensão. Empresa ré que está em recuperação judicial. Decisão agravada que revoga a liminar anteriormente concedida para suspender a demanda. Crédito pertencente a credor titular da posição de proprietário fiduciário de bem móvel que não se submete aos efeitos da recuperação judicial. Eficácia da medida que, no entanto, deve permanecer suspensa até que o juízo da recuperação judicial se manifeste sobre a essencialidade dos bens que se pretende apreender nestes autos, ou então, sem prejuízo ao que lá for decidido, até o término do prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/05 (stay period). Competência do juízo universal para aferir a indispensabilidade do bem. Precedentes. Indícios de essencialidade do bem dado em garantia fiduciária para a atividade empresarial da recuperanda que

justificam, por cautela, a manutenção da decisão agravada, com a ressalva feita. Recurso improvido, com observação.

(TJ-SP - AI: 21189056120228260000 SP 2118905-61.2022.8.26.0000, Relator: Ruy Coppola, Data de Julgamento: 05/07/2022, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 05/07/2022).

PARECER DO AJ: Pedido Aceito

NATUREZA DO CRÉDITO: Extraconcursal

VALOR CONSOLIDADO: R\$228.694,64

7.3. CONCORDÂNCIA – TRANSPORTES DJ TOMAZELLI - LTDA

A credora Transportes DJ Tomazelli Ltda, encaminhou e-mail a esta administradora judicial, solicitando a habilitação de seu crédito anexando as notas fiscais que resultou no valor de R\$9.516,65 (nove mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

A administradora judicial verificou que a credora já se encontra habilitada no quadro de credores no valor de R\$9.516,65 (nove mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)

na classe III – quirografário no valor requerido na habilitação, apenas manifestou a credora sua concordância quanto ao valor inscrito no quadro pelas recuperandas.

PARECER DO AJ: Pedido Aceito

NATUREZA DO CRÉDITO: Quirografário

VALOR CONSOLIDADO: R\$9.516,65

7.4. DIVERGÊNCIA – COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA – SICREDI UNIÃO MS/TO

Primeiramente cumpre observar que no Edital publicado pela Recuperanda constou o crédito da credora SICREDI no valor de R\$482.704,91 (quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e quatro reais e noventa e um centavos) na classe II – Garantia Real.

No entanto, em sede de divergência de crédito a credora informou que a reforma da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, pela Lei nº 14.112/2020, com a introdução do §13 ao artigo 6º da lei nº 11.101/2005, estabeleceu que os créditos decorrentes do ato cooperativo passam a ser considerados

extraconcursais, deixando de sujeitaram-se aos efeitos do processo de recuperação judicial.

As cooperativas são sociedades simples (artigo 982, parágrafo único, do código civil) constituídas por pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro nos termos do artigo 3º, Lei nº 5.764/71.

Sua finalidade essencial é a execução de atividade de interesse dos próprios associados, razão pela qual não perseguem lucro, embora possam distribuir sobras líquidas proporcionalmente ao trabalho desempenhado por cada integrante.

Figura 10 – Estatuto Social.

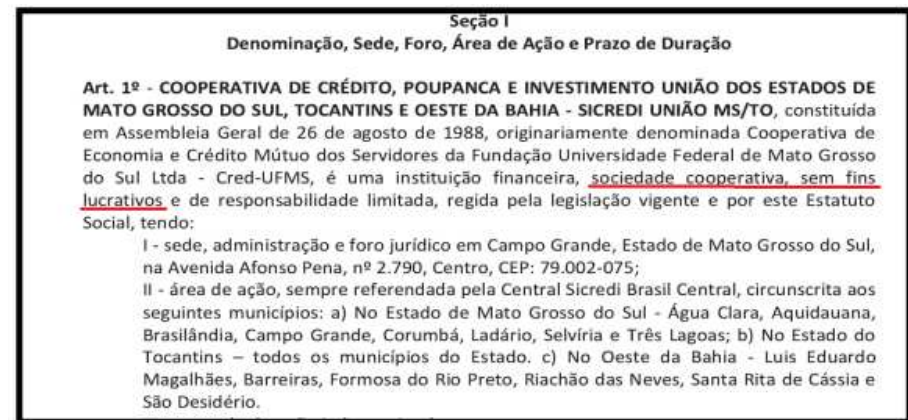


Figura 11 – Cédula de Crédito.

Esta operação de crédito é um ATO COOPERATIVO fundamentado no vínculo societário existente entre o ASSOCIADO e sua COOPERATIVA, nos termos da legislação cooperativista e do estatuto social.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA - A COOPERATIVA fica instruída, a debitar da conta-corrente n.27412-2 de titularidade do(a) ASSOCIADO(A), de forma recorrente e independente de qualquer aviso, desde o vencimento até a integral liquidação da dívida, mesmo que por meio de débitos parciais, os valores exigíveis por esta cédula/contrato.

1. O ASSOCIADO obriga-se a sempre manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados.

De acordo com a jurisprudência do TJ/MT e TJ/SP, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados:

RAI nº 1022094-73.2022.8.11.0000
AGRAVANTES: FBM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRAVADO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES MT E M E N T A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DINHEIRO EM ESPÉCIE - NÃO CARACTERIZAÇÃO COMO BENS DE

CAPITAL - ESSENCIALIDADE PARA FINS DO ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101, DE 2005 – INOCORRÊNCIA – **COOPERATIVA - § 13 DO ARTIGO 6º DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CRÉDITO EXTRACONCURSAL - RECURSO DESPROVIDO.** Para fins do artigo 49, § 3º, da Lei de Recuperação Judicial e Falência, "bem de capital" é aquele considerado essencial, inserido no processo produtivo, sob a posse da recuperanda e cuja utilização não esvazie a própria garantia. O dinheiro em espécie, ainda que essencial a qualquer pessoa jurídica mercantil, não se qualifica como "bem de capital" porque sua utilização implica em seu esgotamento, sendo impossível restitui-lo após o stay period. **Lei de Falência e Recuperação Judicial, trazida pela Lei nº 14.112/2020, deu nova redação ao § 13 do artigo 6º, o qual prevê expressamente que todos os créditos decorrentes de atos cooperativos, praticados entre sociedades cooperativas e seus associados, serão extraconcursais, assim não se submetem aos efeitos da ação de recuperação judicial. -**

(TJ-MT 10220947320228110000 MT, Relator: MARILSEN ANDRADE ADDARIO, Data de Julgamento: 01/02/2023, Segunda Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/02/2023).

AGRAVO DE INSTRUMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO Cooperativa de crédito Decisão judicial que acolheu o incidente, reconhecendo a extraconcursalidade de créditos decorrentes de atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados (LREF, art. 6º, § 1) Alegação de que operações financeiras ou bancárias em condições normais de juros e prazos de mercado não caracterizam “atos cooperativos” nos termos do parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 Descabimento Atos cooperativos são aqueles praticados entre “as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais” (art. 79, caput, Lei n. 5.764/71) Não obstante as cooperativas de crédito constituam instituições financeiras, não se confundem com outras entidades do Sistema Financeiro Nacional Relação jurídica estabelecida entre a cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, como a que deu origem ao crédito discutido nos presentes autos,

possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhante no mercado Parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 que não exclui as operações de mercado do conceito de “ato cooperativo” Inconstitucionalidade formal Impertinância Alegação de inconstitucionalidade que recai sobre excerto do texto legal que não tem aplicação no caso concreto Decisão singular mantida Agravo desprovido. Dispositivo: negam provimento ao recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. ATO COOPERATIVO. NÃO SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TUTELA DE URGÊNCIA. LIBERAÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE. 1. INVIÁVEL QUE SE CONCEDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA FINS DE LIBERAÇÃO DOS VALORES RELACIONADOS À APLICAÇÃO FINANCEIRA DADA EM PENHOR. 2. DÉBITO DOS RECUPERANDOS QUE, EM PRINCÍPIO, DERIVA DE EMPRÉSTIMO TOMADO EM COOPERATIVA, CONSTITUINDO ATO

COOPERATIVO QUE NÃO SE SUBMETE AOS EFEITOS DA LEI 11.101/2005, CONSOANTE SEU ART. 6º, § 13. RECURSO DESPROVIDO.

(TJ-RS - Agravo de Instrumento: 5297816-97.2023.8.21.7000 OUTRA, Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento: 13/03/2024, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 13/03/2024).

Embora a jurisprudência possua entendimento de que o crédito constitui ato cooperativo não se submetendo aos efeitos da recuperação judicial, esta administradora judicial se posiciona no sentido de que a relação jurídica havida entre a cooperativa de crédito e seus associados têm natureza tipicamente financeira, com garantias normais, sendo este um crédito comum, com taxas de juros em consonância com o mercado e além do mais trata-se de

contrato de empréstimo, devendo ser inserida nos efeitos da recuperação judicial.

Nesse sentido, esta administradora judicial por ora entende que o crédito deve ser inserido nos efeitos da recuperação judicial, na classe III – quirografário, tendo em vista a natureza do contrato de empréstimo – um crédito comum.

No entanto, caso esse juízo entenda pela exclusão do crédito tendo em vista os entendimentos jurisprudências apresentados este AJ irá retirar o valor do quadro de credores.

Necessário informar quanto ao valor a ser retificado no quadro. Observa-se que a dívida da recuperanda para fins de inserção no quadro de credores teria que ser até a data do pedido, ou seja, 15/12/2023, o que resultaria no valor de R\$690.538,45 (seiscentos e noventa mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

FORMA DE PAGAMENTO:
O ASSOCIADO pagará este empréstimo em 57 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 19.751,46 (DEZENOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) cada uma, conforme o cronograma: 22/01/2022, 22/02/2022, 22/03/2022, 22/04/2022, 22/05/2022, 22/06/2022, 22/07/2022, 22/08/2022, 22/09/2022, 22/10/2022, 22/11/2022, 22/12/2022, 22/01/2023, 22/02/2023, 22/03/2023, 22/04/2023, 22/05/2023, 22/06/2023, 22/07/2023, 22/08/2023, 22/09/2023, 22/10/2023, 22/11/2023, 22/12/2023, 22/01/2024, 22/02/2024, 22/03/2024, 22/04/2024, 22/05/2024, 22/06/2024, 22/07/2024, 22/08/2024, 22/09/2024, 22/10/2024, 22/11/2024, 22/12/2024, 22/01/2025, 22/02/2025, 22/03/2025, 22/04/2025, 22/05/2025, 22/06/2025, 22/07/2025, 22/08/2025, 22/09/2025, 22/10/2025, 22/11/2025, 22/12/2025, 22/01/2026, 22/02/2026, 22/03/2026, 22/04/2026, 22/05/2026, 22/06/2026, 22/07/2026, 22/08/2026, 22/09/2026, parcelas essas que incluem o principal e os encargos contratados.

DATA	COD	HISTORICO	PARCELA	VALOR DO DEBITO	VALOR DO CREDITO	VALOR DO SALDO
10/11/2023	561	SALDO ANTERIOR				731.485,13
10/11/2023	002	DESCONTO RECUPERACAO CREDITO	021		2.082,17	729.402,96
10/11/2023	002	LIQUIDACAO DE PARCELA	021		18.740,25	710.662,71
10/11/2023	061	JUROS INADIMPLENTE (2,1100%)	022	253,79		710.916,50
10/11/2023	561	DESCONTO RECUPERACAO CREDITO	022		2.037,73	708.878,77
10/11/2023	002	LIQUIDACAO DE PARCELA	022		18.340,32	690.538,45

Entretanto, os valores foram amortizados pela devedora, o que resultou no valor de R\$612.014,36 (seiscentos e doze mil,

quatorze reais e trinta e seis centavos) a serem retificados no quadro de credores.

Por fim, esta administradora judicial manterá na lista de credores o crédito arrolado pelo SICREDI no valor de R\$612.014,36 (seiscentos e doze mil, quatorze reais e trinta e seis centavos) na classe III – Quirografário.

PARECER DO AJ: Pedido Parcialmente Negado

NATUREZA CRÉDITO: Quirografário

VALOR CONSOLIDADO: R\$612.014,36

7.5. DIVERGÊNCIA – BANCO SANTANDER S/A

Informa o credor que este foi arrolado no quadro de credores das recuperandas na classe II – Garantia Real no valor de R\$1.117.590,44 (um milhão, cento e dezessete mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos).

Todavia requer o credor a reclassificação do seu crédito para a classe III – quirografário, bem como a alteração do valor listado no quadro.

Inferre-se das documentações apresentadas pelo credor que foram emitidas pelas empresas recuperandas as seguintes operações financeiras:

Figura 12 – Contratos Banco Santander S/A.

BANCO SANTANDER S/A					
NATUREZA DO CRÉDITO	IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	GARANTIA	DATA DA EMISSÃO	VENCIMENTO FINAL	VALOR ATUALIZADO ATÉ (15/12/2023)
Quirografário	Cédula de Crédito Bancário nº 4665000022210300151	Não	03/11/2023	03/11/2025	R\$ 66.213,67
Quirografário	Cédula de Crédito Bancário nº 00334665300000020740302029	Não	30/05/2023	30/05/2026	R\$ 728.031,67
Quirografário	Contrato de Cartão de Crédito nº 0033465660000314200661359	Não	13/06/2023	11/10/2023	R\$ 298,58
Quirografário	Cédula de Crédito Bancário nº 4665000021990300151	Não	03/10/2023	03/10/2025	R\$ 83.770,43
VALOR TOTAL:					R\$ 878.314,35

Com a documentação disponibilizada pela instituição financeira credora a administradora judicial passou a analisar a documentação.

Deste modo, uma vez verificada a documentação os contratos foram devidamente atualizados até a data do pedido de recuperação judicial que se deu em 15/12/2023, bem como os contratos não possuem garantia real, para que permaneçam no quadro de credores na respectiva classe.

Figura 13 – Contrato n° Cédula de Crédito Bancário n° 4665000022210300151.

Santander

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR: ESTANCIA CERRADO COMERCIO DE FRIOS LTDA
CNPJ: 26.238.444/0001-14
OPERAÇÃO Nº: 4665000022210300151
MODALIDADE: CAPITAL DE GIRO
VR. CONTRATO: R\$ 56.904,45
IOF FINANCIADO: R\$ 780,30
TARIFA FINANCIADA: R\$ 1.877,84
SEGURO FINANCIADO: R\$ 3.088,44
TOTAL FINANCIADO: R\$ 62.831,03
DATA CONTRATO: 03/11/23
DATA ULTIMO VENCTO: 03/11/25

ENCARGOS:

TAXA DE JUROS: 2,3000% a.m. [a]
JUROS DE MORA: 1,000% a.m. [b]
MULTA: 2,000%

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 15/12/23 [c]

DATA VENCTO. [d]	PARC.	VR.NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 2,3000%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL
03/12/23	1	3.437,91	12	31,63	13,88	3.483,42
15/12/23	2 a 24 *	61.431,94	0	0,00	0,00	61.431,94

TOTAL PRESTAÇÕES	64.915,36
(-) AMORTIZAÇÕES	0,00
SUB-TOTAL	64.915,36
MULTA DE 2%	1.298,31
TOTAL DO DÉBITO	66.213,67

* PARCELAS VINCENDAS

Art. 798
Parágrafo único. O demonstrativo do débito deverá conter:

I. o índice de correção monetária adotado: sem correção monetária
II. a taxa de juros aplicada: juros remuneratórios cf. letra [a], juros de mora de 1% a.m., cf. letra [b]
III. os termos inicial e final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juros utilizados: das datas dos vencimentos [d] até a data posição da dívida [c]
IV. a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso: aplicação de juros simples, sem capitalização
V. a especificação de desconto obrigatório realizado: juros futuros abatidos nas parcelas vincendas

ALVARO FUKUNAGA
CRC 18P1811510-2

Figura 14 - Cédula de Crédito Bancário n° 00334665300000020740302029.

Santander

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR: ESTANCIA CERRADO COMERCIO DE FRIOS LTDA
CNPJ: 26.238.444/0001-14
OPERAÇÃO Nº: 00334665300000020740302029BRL
MODALIDADE: CAPITAL DE GIRO FGI
TOTAL FINANCIADO: R\$ 708.000,00
DATA CONTRATO: 30/05/23
DATA VENCTO.: 30/05/26

ENCARGOS:

TAXA DE JUROS: 1,75% a.m. [a]
JUROS DE MORA: 1,00% a.m. [b]
MULTA: 2,00%

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 15/12/23 [c]

DATA VENCTO. [d]	PARC.	VR.NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 1,75%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL
30/11/23	6	12.662,00	15	110,79	63,86	12.836,65
15/12/23	7 a 36 *	708.556,53	0	0,00	0,00	708.556,53
SUB TOTAL						721.393,18
(-) AMORTIZAÇÕES						
14/11/23		7.501,00	31	135,64		7.636,64
SUB TOTAL						7.636,64
TOTAL PRESTAÇÕES						721.393,18
(-) AMORTIZAÇÕES						7.636,64
SUB-TOTAL						713.756,54
MULTA DE 2%						14.275,13
TOTAL DO DÉBITO						728.031,67

* PARCELAS VINCENDAS

Art. 798
Parágrafo único. O demonstrativo do débito deverá conter:

I. o índice de correção monetária adotado: sem correção monetária
II. a taxa de juros aplicada: juros remuneratórios cf. letra [a], juros de mora de 1% a.m., cf. letra [b]
III. os termos inicial e final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juros utilizados: das datas dos vencimentos [d] até a data posição da dívida [c]
IV. a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso: aplicação de juros simples, sem capitalização
V. a especificação de desconto obrigatório realizado: juros futuros abatidos nas parcelas vincendas

ALVARO FUKUNAGA
CRC 18P1811510-2

Figura 15 - Contrato de Cartão de Crédito n° 0033465660000314200661359.

Santander

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

CLIENTE: RINATTA LATICÍNIOS LTDA
CNPJ: 73.562.953/0001-46
OPERAÇÃO: 0033465660000314200661359BRL
MODALIDADE: CARTÃO DE CRÉDITO

ENCARGOS APOS TRANSF. CRELI:

CORREÇÃO: INPC
MORA (a.m.): 1,00%
MULTA: 2,00%

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 15/12/23

DATA DA COMPRA / VENCTO. DA	HISTÓRICO	MOVIMENTO DÉBITO	MOVIMENTO CRÉDITO	SALDO
15/12/23	13/11/23	SALDO ANTERIOR		254,76 D
15/12/23	12/12/23	JUROS REMUNERATÓRIOS	34,87	289,63 D
15/12/23	12/12/23	JUROS DE MORA	2,39	292,02 D
15/12/23	12/12/23	MULTA POR ATRASO	5,60	297,62 D
15/12/23	12/12/23	IOF	1,27	298,89 D
SALDO DEVEDOR EM: 15/12/23				298,89 D

ALVARO FUKUNAGA
CRC 18P1811510-2

Figura 16 - Cédula de Crédito Bancário nº 4665000021990300151.

Santander

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR: RINATTA LATICINIO LTDA
 CNPJ: 73.562.852/0001-46
 OPERAÇÃO Nº: 4665000021990300151
 MODALIDADE: CAPITAL DE GIRO
 VR. CONTRATO: R\$ 74.301,61
 IOF FINANCIADO: R\$ 1.020,14
 TARIFA FINANCIADA: R\$ 2.451,95
 SEGURO FINANCIADO: R\$ 4.006,54
 TOTAL FINANCIADO: R\$ 81.780,24
 DATA CONTRATO: 03/10/23
 DATA ULTIMO VENCTO: 03/10/25

ENCARGOS:

TAXA DE JUROS: 2,3100% a.m. [a]
 JUROS DE MORA: 1,000% a.m. [b]
 MULTA: 2,000%

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 15/12/23 [c]

DATA VENCTO.	PARC.	VR.NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 2,3100%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL
03/12/23	2	4.495,99	12	41,54	18,15	4.555,68
15/12/23	3 a 24 *	77.572,19	0	0,00	0,00	77.572,19

TOTAL PRESTAÇÕES	82.127,87
(-) AMORTIZAÇÕES	0,00
SUB-TOTAL	82.127,87
MULTA DE 2%	1.642,56
TOTAL DO DÉBITO	83.770,43

* PARCELAS VINCENDAS

Art. 798

Parágrafo único. O demonstrativo do débito deverá conter:

I. o índice de correção monetária adotado: sem correção monetária

II. a taxa de juros aplicada: juros remuneratórios cf. letra [a], juros de mora de 1% a.m., cf. letra [b]

III. os termos inicial e final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juros utilizados: das datas dos vencimentos [d] até a data posição da dívida [c]

IV. a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso: aplicação de juros simples, sem capitalização

V. a especificação de desconto obrigatório realizado: juros futuros abatidos nas parcelas vincendas

ALVARO FUKUKAGA
CRC 19F811510-2

Uma vez apresentada a documentação correta pelo requerente esta administradora judicial irá retificar o quadro de credores no que concerne a classificação do crédito e correção dos valores.

No que concerne ao valor do crédito arrolado, houve uma redução dos valores o que perfaz no momento o valor de R\$878.314,35 (oitocentos e setenta e oito mil, trezentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos) na classe III – quirografário.

PARECER DO AJ: Pedido Aceito

NATUREZA CRÉDITO: Quirografário

VALOR CONSOLIDADO: R\$878.314,35

7.6. DIVERGÊNCIA – A.S VELÁSQUEZ ETIQUETAS

Na data de 08/04/2024 a empresa credora A.S Velásquez Etiquetas encaminhou por e-mail divergência de crédito, informando que a credora foi arrolada no quadro de credores das recuperandas pelo valor de R\$7.828,51 (sete mil, oitocentos e vinte oito reais e cinquenta e um centavos) classificado na classe IV - ME e EPP.

O crédito é representado por duplicatas com aceite e não pagas com vencimentos em 18/09/2023, 02/10/2023, 13/10/2023 e 03/11/2023, conforme notas fiscais encaminhadas.

Informou a credora que o valor correto do crédito é de R\$8.040,84 (oito mil e quarenta reais e oitenta e quatro centavos),

bem como a classificação correta do crédito é pertencente a classe III – quirografário, não sendo a empresa ME e EPP, valores estes que foram atualizadas até a data do pedido de recuperação judicial que se deu em 15/12/2023.

NOME EMPRESARIAL A. S. VELASQUEZ ETIQUETAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SMX BOBINAS E ETIQUETAS	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 47.81-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 82.19-9-01 - Fotocópias	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	

A.S VELÁSQUEZ ETIQUETAS

NATUREZA	IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	VENCIMENTO	VALOR ATUALIZADO ATÉ (15/12/2023)
Quirografário	Duplicata nº 51.159-002	18/09/2023	R\$ 1.470,00
Quirografário	Duplicata nº 51.159-003	02/10/2023	R\$ 1.471,76
Quirografário	Duplicata nº 51.752-001	13/10/2023	R\$ 2.443,00
Quirografário	Duplicata nº 51.752-002	03/11/2023	R\$ 2.443,75
VALOR TOTAL:			R\$ 7.828,51

Sendo assim, o valor foi devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial 15/12/2023, totalizou o valor de R\$8.040,84 (oito mil, quarenta reais e oitenta e quatro centavos).

Valores atualizados até 15/12/2023 utilizando IGP-M (FGV)			
DUPLICATA 01 - 05172-001			
Valor Orig.	valor em 13/10/2023		2.443,00
Corr. Mon.	de 13/10/2023 a 15/12/2023	R\$ 2.443,00 x 1,010929	2.469,70
Juros Moral.	de 13/10/2023 a 15/12/2023: 1,00% simples (mensal)	R\$ 2.469,70 x 2,00%	49,39
Subtotal			2.519,09
DUPLICATA 02 - 051752-002			
Valor Orig.	valor em 03/11/2023		2.443,75
Corr. Mon.	de 03/11/2023 a 15/12/2023	R\$ 2.443,75 x 1,005900	2.458,16
Juros Moral.	de 03/11/2023 a 15/12/2023: 1,00% simples (mensal)	R\$ 2.458,16 x 1,00%	24,58
Subtotal			2.482,74
DUPLICATA 03 - 051159-002			
Valor Orig.	valor em 18/09/2023		1.470,00
Corr. Mon.	de 18/09/2023 a 15/12/2023	R\$ 1.470,00 x 1,014669	1.491,56
Juros Moral.	de 18/09/2023 a 15/12/2023: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.491,56 x 2,00%	29,83
Subtotal			1.521,39
DUPLICATA 04 - 051159-003			
Valor Orig.	valor em 02/10/2023		1.471,76
Corr. Mon.	de 02/10/2023 a 15/12/2023	R\$ 1.471,76 x 1,010929	1.487,64
Juros Moral.	de 02/10/2023 a 15/12/2023: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.487,64 x 2,00%	29,75
Subtotal			1.517,60
Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	7.907,27	0,00	7.907,27
Juros moratórios	133,56	0,00	133,56
Total	8.040,84	0,00	8.040,84

PARECER DO AJ: Pedido Aceito

NATUREZA CRÉDITO: Quirografário

VALOR CONSOLIDADO: R\$8.040,84

7.7. DIVERGÊNCIA – BANCO DO BRASIL S/A

A instituição financeira Banco do Brasil S/A se encontra arrolada na lista de credores das recuperandas no valor de R\$1.777.996,27 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte sete centavos) na classe II – Garantia Real.

Em sede de divergência a credora aduz que comprova e confirma os seguintes contratos emitidos:

BANCO DO BRASIL S/A						
NATUREZA DO CRÉDITO	IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	GARANTIA	DATA DA EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO CONTRATO	VALOR ATUALIZADO ATÉ (15/12/2023)
Quirografário	BB Capital de Giro DIGI 421123491	Avalista	01/03/2023	25/03/2027	R\$ 899.999,00	R\$ 1.046.720,74
Quirografário	Cheque Ouro Empresarial 1371	Não	21/07/2023	15/07/2024	R\$ 20.000,00	R\$ 38.947,81
Quirografário	Tarifa 1371	Não	-	-	-	R\$ 1.185,00
Quirografário	Tarifa 2560	Não	-	-	-	R\$ 718,00
VALOR TOTAL:						R\$ 1.087.571,55

Verifica-se que no e-mail encaminhado pela credora o qual disponibilizou a documentação para análise dessa administradora judicial, que o crédito não possui garantia real.

Desse modo, assiste razão o credor quanto a divergência apresentada, em relação aos valores e natureza do crédito no quadro de credores.

No que concerne a atualização monetária e juros os valores foram atualizados até a data de 15/12/2023, data do pedido de recuperação judicial, obedecendo ao que determina o artigo 9º, da Lei 11.101/2005.

Figura 17 – Contrato BB Capital de Giro 421123491.

Demonstrativo de Conta Vinculada

Extrato de normalidade												Extrato de inadimplência												Saldo atual	
Data		Histórico / Documento		Débito		Crédito		Transfêrencia		Saldo		Débito		Crédito		Transfêrencia		Saldo		Saldo atual					
15.12.2023		Juros								-11.583,80								290.353,80		290.353,80					
15.12.2023		Juros de Mora										-		-1.026.196,80						-1.026.196,80					
15.12.2023		Multa										-35.242,81								-1.046.720,74					
												-35.242,81								-1.046.720,74					

Figura 19 – Cheque Ouro Empresarial 1371.

BANCO DO BRASIL S.A.	
AGENCIA:	4211 EMPRESA CAMPO GRANDE
CLIENTE....:	ESTANCIA CERRADO COMERCIO DE FRIOS LTDA
DATA-POSICAO.....:	15/12/2023
CHEQUE OURO EMPRESARIAL C/C: 1.371	
RESUMO DO CÁLCULO ELABORADO	
SALDO DEVEDOR APURADO	R\$ -38.947,81

Figura 20 – Tarifa pacote 1371.

Agencia Debito .: 4211 (+) EMPRESA CAMP Conta Debito: 1371 ESTANCIA CERRADO COMERCIO DE FRIOS LTDA Data Inicio/Fim Ocorrencia...: 01042019 a 15122023 (DDMMAAAA)				
X	Dta.Ocorr.	Tarifa	Parc	Valor Situacao
-	15.12.2023	Tar Pacote Serviços	N	167,00 Pendente - Em teim
-	30.11.2023	Adiant Depositante	N	63,00 Pendente - Em teim
-	16.11.2023	Tar Pacote Serviços	N	160,00 Pendente - Em teim
-	31.10.2023	Adiant Depositante	N	63,00 Pendente - Em teim
-	16.10.2023	Tar Pacote Serviços	N	160,00 Pendente - Em teim
-	29.09.2023	Adiant Depositante	N	63,00 Pendente - Em teim
-	15.09.2023	Tar Pacote Serviços	N	160,00 Pendente - Em teim
-	31.08.2023	Adiant Depositante	N	63,00 Pendente - Tent. E
-	15.08.2023	Tar Pacote Serviços	N	160,00 Pendente - Tent. E
-	01.08.2023	Adiant Depositante	N	63,00 Pendente - Tent. E
-	31.07.2023	Adiant Depositante	N	63,00 Pendente - Tent. E
Saldo devedor em 15/12/2023: R\$ 1.185,00				

Diante do exposto, o crédito do credor Banco do Brasil S/A será devidamente retificado no quadro de credores do AJ, para o valor de R\$1.087.571,55 (um milhão, oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) na classe III – quirografário.

PARECER DO AJ: Pedido Aceito

NATUREZA CRÉDITO: Quirografário

VALOR CONSOLIDADO: R\$1.087.571,55

7.8. DIVERGÊNCIA – LATICÍNIOS MANÁ LTDA

O credor Laticínios Maná Ltda, se encontra inserido no quadro de credores pelas recuperandas no valor de R\$269.329,14 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e vinte nove reais e quatorze centavos) na classe III – quirografário.

Em sede de divergência a credora informou que o valor não se encontra correto, pois a dívida das recuperandas com a empresa perfaz o valor de R\$472.944,90 (quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

Demonstrou o valor alegado encaminhando as notas fiscais correspondente ao débito de compra de leite fluído a granel

realizado pelas recuperandas nos meses de setembro a novembro de 2023.

Verificando a documentação encaminhada, é necessário enfatizar que de acordo com o artigo 49, da Lei 11.101/2005, somente estão sujeitos a recuperação judicial os créditos existentes da nada do pedido, qual seja, até 15/12/2023.

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.”

Conforme notas fiscais apresentadas pela credora, uma delas teve sua data de emissão posterior ao pedido de recuperação judicial, sendo a nota fiscal nº 000.023.946 emitida em 29/12/2023, perfazendo o valor de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil).

Na jurisprudência colacionada o TJ/GO, possui entendimento de que o fato gerador no caso em tela, a nota fiscal seria sua data de emissão, sendo a data de emissão posterior ao pedido de recuperação judicial é crédito de natureza extraconcursal não podendo se submeter aos efeitos da recuperação judicial.

Figura 21 – Notas Fiscais Laticínios Maná.

LATICÍNIOS MANA LTDA				
NATUREZA	IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR CREDOR
Quirografário	Nota Fiscal 000.005.801	05/09/2023	25/09/2023	R\$ 60.000,00
Quirografário	Nota Fiscal 000.005.806	15/09/2023	25/09/2023	R\$ 26.790,00
Quirografário	Nota Fiscal 000.005.817	28/09/2023	27/10/2023	R\$ 25.034,40
Quirografário	Nota Fiscal 000.005.820	30/09/2023	30/10/2023	R\$ 29.880,00
Quirografário	Nota Fiscal 000.005.864	22/11/2023	22/12/2023	R\$ 26.026,50
Quirografário	Nota Fiscal 000.005.863	16/11/2023	16/12/2023	R\$ 23.814,00
Quirografário	Nota Fiscal 000.005.845	03/11/2023	03/12/2023	R\$ 34.000,00
Quirografário	Nota Fiscal 000.005.848	04/11/2023	04/12/2023	R\$ 51.000,00
Quirografário	Nota Fiscal 000.002.007	02/01/2024	23/01/2024	R\$ 57.000,00
Quirografário	Nota Fiscal 000.023.164	15/11/2023	30/11/2023	R\$ 57.800,00
Quirografário	Nota Fiscal 000.023.946	29/12/2023	19/01/2024	R\$ 64.000,00

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5184038-77.2023.8.09.0051 COMARCA DE GOIÂNIA 3ª CÂMARA CÍVEL (camaracivel3@tjgo.jus.br)
AGRAVANTE: VIDEOLAR-INNOVA S/A
AGRAVADAS: INDÚSTRIA GOIANA DE EMBALAGENS LTDA.? EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA.? EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL RELATOR:
Desembargador GERSON SANTANA CINTRA
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.
IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DO CRÉDITO.
ART. 49 DA LEI N. 11.101/05. TEMA 1051 DO STJ. A
EXISTÊNCIA DO CRÉDITO É DETERMINADA PELA
DATA EM QUE OCORRE O FATO GERADOR.
CONTRATO DE COMPRA E VENDA. MOMENTO DA
CELEBRAÇÃO DA AVENÇA NÃO COMPROVADO
PELA INTERESSADA. HORÁRIO DA EMISSÃO DA
NOTA FISCAL CONSIDERADO. DECISÃO
REFORMADA. 1.? Estão sujeitos à recuperação judicial
todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que
não vencidos.? (art. 49 da lei n. 11.101/05). 2. ?A
recuperação atinge, como regra, todos os credores
existentes ao tempo da impetração do benefício. Os
credores, cujos créditos se constituírem depois de o
devedor ter ingressado em juízo com o pedido e
recuperação judicial estão absolutamente excluídos dos
efeitos deste. Quer dizer, não poderão ter os seus
créditos alterados ou novados pelo Plano de
Recuperação Judicial. (?) Os credores posteriores à
distribuição do pedido estão excluídos porque, se assim

não fosse, o devedor não conseguiria mais acesso a
nenhum crédito comercial ou bancário, inviabilizando-
se o objetivo da recuperação. (Luis Felipe Salomão e
Paulo Penalva Santos, 2021, p. 256). 3. ? Para o fim de
submissão aos efeitos da recuperação judicial,
considera-se que a existência do crédito é determinada
pela data em que ocorreu o seu fato gerador.? (tema
1051 do STJ). 4. ?Os créditos submetidos aos efeitos da
recuperação judicial são aqueles decorrentes da
atividade do empresário antes do pedido de
recuperação, isto é, de fatos praticados ou de negócios
celebrados pelo devedor em momento anterior ao pedido
de recuperação judicial, excetuados aqueles
expressamente apontados na lei de regência.? (tema
1051 do STJ). 5. ?A existência do crédito está
diretamente ligada à relação jurídica que se estabelece
entre o devedor e o credor, o liame entre as partes, pois
é com base nela que, ocorrido o fato gerador, surge o
direito de exigir a prestação (direito de crédito).? (tema
1051 do STJ). 6. O fato gerador ocorre com a celebração
do contrato de compra e venda, ainda que verbal. O
momento da avença pode ou não coincidir com a emissão
da nota fiscal correspondente e com a tradição dos

produtos. 7. Inexistindo nos autos a prova do horário em que o contrato de compra e venda de mercadorias foi celebrado, considera-se o horário da emissão das notas fiscais. Se a nota fiscal foi emitida antes de protocolado o pedido de recuperação judicial, o crédito é concursal; se depois, é extraconcursal. 8. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJ-GO 5184038-77.2023.8.09.0051, Relator: DESEMBARGADOR GERSON SANTANA CINTRA - (DESEMBARGADOR), 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 19/07/2023).

Nesse sentido, somente as notas fiscais com data de emissão até 15/12/2023, serão considerados créditos concursais e se submeterão aos efeitos da recuperação judicial.

Como a credora não havia enviado a planilha de cálculo atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, esta AJ encaminhou e-mail solicitando a documentação para posterior retificação no quadro de credores.

Desta forma, a credora enviou a planilha contendo a atualização do crédito o que resultou no valor de R\$481.466,95

(quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

PAGADOR	VALOR	VENC.	Nº NF-E	Atualizadas - 15/12/2023
RINATTA LATICINIOS LTDA	R\$ 57.800,00	30/11/2023	23.164	R\$ 58.294,17
RINATTA LATICINIOS LTDA	R\$ 64.600,00	19/01/2024 - 26/01/2024 - 02/02/2024	23.946	R\$ 64.600,00
RINATTA LATICINIOS LTDA	R\$ 57.000,00	23/01/2024 - 30/01/2024	2.007	R\$ 57.000,00
RINATTA LATICINIOS LTDA	R\$ 60.000,00	25/09/2023	5.801	R\$ 62.547,42
RINATTA LATICINIOS LTDA	R\$ 26.790,00	25/09/2023	5.806	R\$ 27.927,43
RINATTA LATICINIOS LTDA	R\$ 51.000,00	03/12/2023	5.845	R\$ 53.608,12
RINATTA LATICINIOS LTDA	R\$ 51.000,00	04/12/2023	5.848	R\$ 51.321,09
RINATTA LATICINIOS LTDA	R\$ 23.814,00	16/12/2023	5.863	R\$ 23.814,00
RINATTA LATICINIOS LTDA	R\$ 26.026,50	22/12/2023	5.864	R\$ 26.026,50
RINATTA LATICINIOS LTDA	R\$ 25.034,40	27/10/2023	5.817	R\$ 25.699,43
RINATTA LATICINIOS LTDA	R\$ 29.880,00	30/10/2023	5.820	R\$ 30.628,79
VALOR	R\$ 472.944,90			R\$ 481.466,95

Da planilha acima é possível verificar que o crédito pertencente a nota fiscal nº000.023.946 com data de emissão em 29/12/2023 não é crédito de natureza concursal, portanto o valor será excluído dos efeitos da recuperação judicial no valor de R\$64.600,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos reais) o que totaliza o valor concursal de R\$416.866,95 (quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Sendo assim, com o crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial que se deu em 15/12/2023 o valor do crédito é de R\$416.866,95 (quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos) na classe III – quirografário.

PARECER DO AJ: Pedido parcialmente Aceito

NATUREZA CRÉDITO: Quirografário

VALOR CONSOLIDADO: R\$416.866,95

8. DOS CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS

Verifica-se que no presente relatório há a incidência de credores de natureza fiduciária que conforme preceitua a Lei de Recuperação e Falência de Empresas devem ser excluídos dos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, § 3º da LRFE.

Cumpra esclarecer que após a análise detida da documentação enviada pelos credores que alegaram divergência com a relação ao valor arrolado na lista apresentada pela Recuperandas Rinatta Laticínios Ltda e Estância Cerrado Comércio de Frios Ltda, foram **excluídos da RJ o total de R\$2.319.420,80 (Dois milhões, trezentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos).**

Esta administradora judicial informa que os créditos de natureza extrajudicial, não faz parte da recuperação judicial, sendo assim, para cobrança de eventuais valores devem ser propostas as medidas judiciais cabíveis para recebimento do crédito.

CREDORES EXTRAJUDICIAIS			
ANA CARLA DUARTE BARROS (589)	Prestadores de Serviços	Extrajudicial	R\$ 400,00
DANIELLE POMPERMAIER DE MORAES	Mão de obra - Diaristas	Extrajudicial	R\$ 700,00
ELIZARIO VICENTE DO CARMO	Mão de obra - Diaristas	Extrajudicial	R\$ 2.000,00
ESTANCIA CERRADO COMERCIO DE FRIOS EIRELI (180)	Prestadores de Serviços	Extrajudicial	R\$ 1.159,20
INSTITUTO CLINICA DO LEITE (331)	Prestadores de Serviços	Extrajudicial	R\$ 688,70
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (308)	Tributos esfera federal	Tributária	R\$ 524.394,42
LANALI - LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE	Prestadores de Serviços	Extrajudicial	R\$ 1.577,06
MINISTERIO DA FAZENDA (307)	Tributos esfera federal	Tributária	R\$ 431.155,48
Rinata Laticinio Ltda	Mão de obra - Diaristas	Extrajudicial	R\$ 1.350,00

CREDORES EXTRAJUDICIAIS			
Safrá Crédito, Financiamento e Investimento S/A	Contratos	Extrajudicial	R\$ 228.694,64
SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA (302)	Tributos esfera estadual	Tributária	R\$ 1.120.801,30
VET. A CONSULTORIAS LTDA (338)	Prestadores de Serviços	Extrajudicial	R\$ 6.500,00
VALOR TOTAL:			R\$ 2.319.420,80

9. DO PERFIL ATUALIZADO DOS CRÉDITOS

Após proceder as mudanças esclarecidas no presente trabalho, foi verificado a ocorrência de mudanças no perfil de crédito das Recuperandas, sendo que a dívida da mesma restou menor em decorrência das habilitações e divergências recebidas e as exclusões do crédito de natureza extraconcursal.

Observa-se que o crédito listado pelas recuperandas em sua primeira lista de credores perfazia o valor de R\$11.021.374,48 (onze milhões, vinte e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), incluindo os créditos extraconcursais.

No entanto, este AJ procedeu a exclusão dos créditos extraconcursais informados pelas recuperandas o que totalizou o valor de R\$8.930.648,32 (oito milhões, novecentos e trinta mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Após encaminhada as cartas aos credores e com o início do prazo de apresentação das divergências e habilitações administrativas diretamente ao AJ, foi procedida as análises ao quadro de credores que restou a menor perfazendo até o momento o valor de R\$8.868.444,85 (oito milhões, oitocentos e sessenta e oito

mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

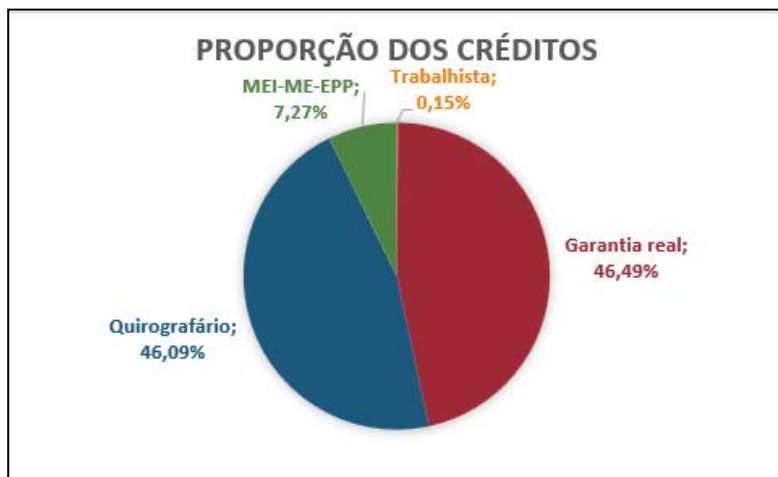
Tabela 2- Perfil atualizado dos créditos na RJ.

QUADRO DE CREDORES DO AJ			
CLASSE DE CREDORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANTIDADE DE CREDORES	VALOR EQUIVALENTE
Trabalhista	0,15%	2	R\$ 13.633,50
Garantia real	46,49%	7	R\$ 4.122.987,95
Quirografário	46,09%	33	R\$ 4.087.187,28
MEI-ME-EPP	7,27%	39	R\$ 644.636,12
TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS			R\$ 8.868.444,85

Por fim, com relação ao perfil dos créditos das Recuperandas cumpre observar que há, na lista, as 4 (quatro) classes de credores relacionadas: Classe I – Trabalhista, Classe II – Garantia Real, Classe III – Quirografário e Classe IV - ME e EPP.

Outro ponto que merece destaque é que os créditos relacionados pelas empresas, e posteriormente verificados por este AJ, pertencem majoritariamente à Classe II – Garantia Real (46,49%), e em segundo lugar a classe III – quirografário (46,09%), Classe IV – ME e EPP (7,7,27%) e por fim, Classe I – Trabalhista (0,15%).

Destarte, segue gráfico ilustrativo da distribuição dos créditos das Recuperandas, por classe:



10. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos sido diligentes ao processo, atendendo prontamente as Recuperandas e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as

providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Esclarecemos, ainda, que os documentos que pautaram a elaboração do presente Quadro estão disponíveis para consulta em nosso escritório, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal dos credores.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Quadro.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 23 de maio de 2024.


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
Economista, Auditor e Avaliador
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
CRC/MS – 014868/O-5


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Marco Aurélio Paiva
Advogado
OAB/MS 19.137



CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP: 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP: 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP: 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP: 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP: 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

ANEXO I

QUADRO DE CREDORES – QGC

PROTOCOLO: 01.0001.10668.120324-JEMS

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. F
MERCÊS • C
FONE +55 (34) 3090-2024



QUADRO DE CREDORES DO AJ

NOME DOS CREDORES	ESPÉCIE	NATUREZA	VALOR ATUALIZADO DO CRÉDITO
A.S. VELASQUEZ ETIQUETAS (151)	Fornecedores de Materia Prima Complementar	Quirografário	R\$ 8.040,84
ABIQ-ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE QUEIJO (300)	Associação de classe	Quirografário	R\$ 1.316,00
AGROPECUARIA DUAS IRMAS LTDA	Empréstimos com terceiros	Garantia real	R\$ 1.325.000,00
ALUISIO PAULO B. F. DE CASTRO FILHO EIRELI-EPP (793)	Material de uso e consumo	Quirografário	R\$ 346,80
AMANDA VILELA PEREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Acordo trabalhista	Trabalhista	R\$ 8.840,00
ARIOMAR BARBOSA FERREIRA (604)	Prestadores de Serviços	Trabalhista	R\$ 4.793,50
ARTFLEXIVEIS LTDA (562)	Fornecedores de Materia Prima Complementar	MEI-ME-EPP	R\$ 38.629,72
ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS PEQUENAS E MEDIAS COOPERATIVA (293)	Associação de classe	Quirografário	R\$ 1.834,00
AUTO POSTO MILENIO LTDA (163)	Combustíveis	Quirografário	R\$ 12.752,36
AUTO POSTO TAPAJOS LTDA (152)	Combustíveis	Quirografário	R\$ 49.311,13
BANCO DO BRASIL	Empréstimos bancários	Quirografário	R\$ 1.087.571,55
SICREDI UNIÃO MS/TO	Empréstimo bancários	Quirografário	R\$ 612.014,36
BEMVINDO.NET INFORMATICA LTDA	Prestadores de Serviços	MEI-ME-EPP	R\$ 331,34
BRANDAO E TORMINATO LTDA (405)	Manutenção de veículos	MEI-ME-EPP	R\$



NOME DOS CREDORES	ESPÉCIE	NATUREZA	VALOR ATUALIZADO DO CRÉDITO
BRASFER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LATICINIO EIREL (174)	Fornecedores de Materia Prima Complementar	Quirografário	R\$ 17.679,23
CAMPOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (179)	Material de uso e consumo	Quirografário	R\$ 5.722,68
CAP LAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (153)	Compra de equipamentos	Quirografário	R\$ 1.533,70
CAPITAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (223)	Compra de equipamentos	MEI-ME-EPP	R\$ 660,00
CEMAPACK EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (665)	Fornecedores de Materia Prima Complementar	MEI-ME-EPP	R\$ 3.650,50
CENZE TRANS. E COM DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA (158)	Combustíveis	Quirografário	R\$ 43.338,38
CIA DO LEITE CONSULTORIA LTDA (702)	Prestadores de Serviços	MEI-ME-EPP	R\$ 35.053,02
COMERCIAL GRZ EIRELI (493)	Fornecedores de Materia Prima Complementar	MEI-ME-EPP	R\$ 4.350,00
COOPLAF COOPERATIVA AGRICOLA PECUARIA DE CORTE LEITE (867)	Fornecedores de Leite	Quirografário	R\$ 42.179,41
DE CONTO BORGES LTDA (157)	Manutenção de veículos	MEI-ME-EPP	R\$ 7.650,00
EDSON SILVEIRA (161)	Manutenção de veículos	MEI-ME-EPP	R\$ 19.615,95
ENERGISA S.A (220)	Energia elétrica	Quirografário	R\$ 7.886,52
ENERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS ENERGIA LTDA (267)	Material de uso e consumo	MEI-ME-EPP	R\$ 21.103,13
ESTACIONAMENTO CALOGERAS LTDA ME	Manutenção de veículos	MEI-ME-EPP	R\$ 300,00

NOME DOS CREDORES	ESPÉCIE	NATUREZA	VALOR ATUALIZADO DO CRÉDITO
FOGUETTE MARKETING E NEGOCIOS LTDA (836)	Prestadores de Serviços	MEI-ME-EPP	R\$ 6.000,00
GALLEGO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE EIXO LTDA. (490)	Manutenção de veículos	MEI-ME-EPP	R\$ 380,00
GEVERSON FERREIRA BORGES 88269906115 (801)	Fretes	Quirografário	R\$ 2.144,00
GP PNEUS LTDA (795)	Manutenção de veículos	MEI-ME-EPP	R\$ 12.068,00
GRANFER CAMINHOS E ONIBUS LTDA (375)	Financiamento de veículos	Garantia real	R\$ 2.016.545,45
HARMONY ENERGIA SOLAR LTDA (568)	Financiamento de equipamentos	Garantia real	R\$ 750.555,48
HUGO DARIO PATINO NETO	Material de uso e consumo	MEI-ME-EPP	R\$ 300,00
IMBAUBA LATICINIOS LTDA (194)	Fornecedores de Matéria Prima Complementar	MEI-ME-EPP	R\$ 29.735,50
INOVED SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA (250)	Compra de equipamentos	Quirografário	R\$ 1.493,00
IVANILSON INACIO DA SILVA (165)	Manutenção de veículos	MEI-ME-EPP	R\$ 7.651,77
JK MOTORES ELETRICOS LTDA ME (323)	Prestadores de Serviços	MEI-ME-EPP	R\$ 884,00
Lacteus Tecnologia LTDA (2)	Softwares/Sistemas	MEI-ME-EPP	R\$ 891,49
LATICINIOS MANA LTDA (368)	Fornecedores de Leite	Quirografário	R\$ 416.866,95
LATICINIOS SUCESSO LTDA (751)	Fornecedores de Matéria Prima Complementar	Quirografário	R\$ 9.818,32

NOME DOS CREDORES	ESPÉCIE	NATUREZA	VALOR ATUALIZADO DO CRÉDITO
LIBERTY SEGUROS S/A (479)	Seguros de veiculos	Garantia real	R\$ 15.837,90
LMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA (816)	Material de uso e consumo	MEI-ME-EPP	R\$ 353,64
LUCIANA LEMOS NOGUEIRA (699)	Prestadores de Serviços	Quirografário	R\$ 2.750,00
MAICON FABIO APPELT (569)	Prestadores de Serviços	Quirografário	R\$ 5.208,00
MASTER ORGANIZACOES CONTABEIS LTDA (611)	Serviços contabilidade	Quirografário	R\$ 10.560,00
MAXUEL ALVES OLIVEIRA (898)	Devolução de vendas	Quirografário	R\$ 18.700,00
MGM COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	Manutenção fábrica	MEI-ME-EPP	R\$ 7.943,60
NEW HOPE ECOTECH NEGOCIOS SOCIAIS E GESTAO EMPRESARIAL (413)	Prestadores de Serviços	MEI-ME-EPP	R\$ 465,68
OI S.A - FIXO (229)	Telefone	Quirografário	R\$ 453,18
PANTANAL AGROINDUSTRIA E TRANSPORTE LTDA (781)	Fornecedores de Materia Prima Complementar	MEI-ME-EPP	R\$ 4.520,00
Petel Materiais De Construcão E Equipamentos Ltda	Material de uso e consumo	MEI-ME-EPP	R\$ 2.910,21
PROBIO LABORATORIOS LTDA (803) 22818093000107	Prestadores de Serviços	MEI-ME-EPP	R\$ 4.104,80
PROREGI INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (555)	Fornecedores de Materia Prima Complementar	MEI-ME-EPP	R\$ 42.600,00
REDE GIGA NET TELECOMUNICACOES LTDA (346)	Internet	MEI-ME-EPP	R\$ 400,00

NOME DOS CREDORES	ESPÉCIE	NATUREZA	VALOR ATUALIZADO DO CRÉDITO
REI DAS MANGUEIRAS COM. VAR. DE MAT. HIDRAULICO LTDA (649)	Material de uso e consumo	MEI-ME-EPP	R\$ 2.686,67
RODRIGUES & CHILANTE LTDA (831)	Despesas com viagem (alimentação, taxi, etc.)	Quirografário	R\$ 988,00
S M SBARDELOTTO & CIA LTDA (851)	Locação de veículos	MEI-ME-EPP	R\$ 201.200,00
BANCO SAFRA S/A	Contratos	Quirografário	R\$ 819.132,39
SANTA MARIA AUTO PECAS OFICINA E TRANSPORTE RODOVIARIO (177)	Manutenção de veículos	MEI-ME-EPP	R\$ 85.336,35
SANTANDER	Empréstimos bancários	Quirografário	R\$ 878.314,35
SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (833)	Fornecedores de Materia Prima Complementar	MEI-ME-EPP	R\$ 75,90
SERGIO CABRAL DA SILVA CIA LTDA	Material de uso e consumo	MEI-ME-EPP	R\$ 12.931,39
SFO SERVICOS CONTABEIS LTDA (817)	Prestadores de Serviços	Quirografário	R\$ 15.000,00
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE LATICINIO (284)	Associação de classe	Quirografário	R\$ 1.375,00
SISAI SISTEMA DE SAUDE INTEGRAL LTDA (358)	Prestadores de Serviços	Quirografário	R\$ 25,00
SW INOX INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (533)	Compra de equipamentos	MEI-ME-EPP	R\$ 63.000,00
TELEFÔNICA BRASIL S.A (324)	Telefone	Quirografário	R\$ 331,71
TIM S A (813)	Telefone	Quirografário	R\$ 1,41

NOME DOS CREDORES	ESPÉCIE	NATUREZA	VALOR ATUALIZADO DO CRÉDITO
TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALAN LTDA. (887)	Compra de equipamentos	Garantia real	R\$ 9.917,42
Trajeto Seguro Curadoria de Eventos LTDA (286)	Seguros de veiculos	Garantia real	R\$ 1.756,00
TRANSPORTES DJ TOMAZELLI LTDA	Fretes	Quirografário	R\$ 9.516,65
TRANSPORTES JE CAMPO GRANDE LTDA (705)	Fretes	Quirografário	R\$ 2.982,36
TUBOTERMICA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP. (244)	Manutenção de veículos	MEI-ME-EPP	R\$ 710,00
ULTRANET TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA (298)	Internet	MEI-ME-EPP	R\$ 299,80
UNIAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (160)	Material de uso e consumo	MEI-ME-EPP	R\$ 3.898,55
VALDEIR FERREIRA DE SOUZA (811)	Fornecedores de Materia Prima Complementar	MEI-ME-EPP	R\$ 17.500,00
VALDELINO PIRES ALVES	Fornecedores de Materia Prima Complementar	MEI-ME-EPP	R\$ 1.050,00
WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA (758)	Material de uso e consumo	MEI-ME-EPP	R\$ 1.757,64
ZURICH SANTANDER BRASIL SEGS e PREV S.A	Seguro de vida	Garantia Real	R\$ 3.375,70
TOTAL:			R\$ 8.868.444,85